



PL 181/2019  
**PROJETO DE LEI Nº 2019**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Revoga a Lei nº 2.626, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre a disponibilização de áreas públicas para a instalação de máquinas automáticas de câmbio.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 181 / 2019  
Folha Nº 01 Bc G

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 2.626, de 29 de novembro de 2000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O parlamentar tem livre e ampla prerrogativa Constitucional de apresentar proposições legislativas, pois representa a sociedade. Contudo, na linguagem popular, a norma em apreço é inócua, ou seja, inofensiva ou que não produz os efeitos pretendidos, são chamadas de leis que não pegam.

Assim, a lei que ora pretende-se revogar é totalmente inócua, haja vista que a norma, não comporta o campo da razoabilidade, pois, compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores, nos termos do art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, incluído nesse feixe de atribuição constitucional, a instalação de máquinas automáticas de câmbio, a segurança bancária, específica aos valores depositados nos estabelecimentos bancários.

Apenas para argumentar, entretanto, pode ser dito que, o Distrito Federal dispõe de competência, para, com apoio no poder autônomo que lhe confere a Constituição da república, exigir, mediante lei formal, a instalação, em estabelecimentos bancários, dos pertinentes equipamentos de segurança, tais como, portas eletrônicas ou câmaras filmadoras, sem que o exercício dessa atribuição institucional, fundada em título constitucional específico (CF, art. 30, I), importe em conflito com as prerrogativas fiscalizadoras do Banco Central do Brasil (Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no RE nº 312.050/MT. Relator Min. Celso de Mello. DJ 5-4-05).

Denota-se claramente, por outro lado, que a instalação de máquinas automáticas de câmbio, em áreas públicas, além de invadir a competência administrativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, a medida esbarra na onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como assaltos aos clientes dos bancos.

Ora, o Poder Legislativo por excelência em sua missão constitucional, deve entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente promovam a paz, a isonomia e a justiça social.



A lei deve levar em conta a realidade social, política, econômica, entre outras, que visa regular, destacando que uma regra não é edificada no vazio.

Por fim, em que pese a boa intenção do autor da Lei à época e o mérito das justificativas apresentadas, ao nosso ver a norma jurídica suplantou e caducou, isto é, não chegou a produzir qualquer efeito jurídico.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

**Deputado EDUARDO PEDROSA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 181/2019  
Folha Nº 02 Bet



**LEI Nº 2.626, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000**  
(Autoria do Projeto: Deputada Maria José – Maninha)

**Dispõe sobre a disponibilização de áreas públicas para a instalação de máquinas automáticas de câmbio.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias à disponibilização de áreas públicas para a instalação de máquinas automáticas de câmbio.

**Art. 2º** As áreas de que trata o artigo anterior serão localizadas, preferencialmente, próximo a centros comerciais, aeroporto, rodoviárias e hotéis.

*Parágrafo único.* As áreas serão disponibilizadas mediante requerimento do interessado, atendidas as disposições legais para utilização de bens públicos por terceiros e demais disposições aplicáveis.

**Art. 3º** As áreas públicas referidas nesta Lei deverão ter as dimensões mínimas exigidas para a instalação, vedada a ampliação para outras atividades.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2000

**DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**  
*Presidente*

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 14/12/2000.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 181 / 2019  
Folha Nº 03 de 11



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 181/19** que “Revoga a Lei nº 2.626, de 29 de novembro de 2000, que *“dispõe sobre a disponibilização de [áreas públicas para a instalação de máquinas automáticas de câmbio”*”.

**Autoria:** Deputado(a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 27/02/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 181 / 2019

Folha Nº 04 Bete